

Processo n.: @PAP 23/80004433

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referente a conflito de interesses e negligência por parte do Instituto Nacional de Desenvolvimento Nacional e Humano (INDSH), entidade que realiza a gestão do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça (HMMNSG)

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1921/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para exame da seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), no que tange à existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória, em atenção ao art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e à Ouvidoria deste Tribunal.

3. Determinar o arquivamento deste PAP.

Ata n.: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC